



Processo 7812/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 23 de novembro de 2021.

Ofício n.º 214/2021

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 061/2021 que autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel municipal edificado na Praça Coronel João Rosa e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho.

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 868/2021
Data: 24/11/2021 - Horário: 15:50
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 61/2021

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 61/2021, para apreciação da nobre edilidade.

O município de Piedade é proprietário do imóvel conhecidos como "Guarita da Praça da Matriz" edificado na Praça Coronel João Rosa. O imóvel era a Base da Guarda Civil Municipal. Porém, com a mudança da sede para um espaço maior, o imóvel deixou de ser utilizado pela municipalidade, razão pela qual surgiu a pretensão de outorgar concessão de uso. Deste modo, instou-se a Comissão de Avaliação de Imóveis para que elaborasse laudo sobre o imóvel em apreço, cujo teor segue anexo ao Projeto de Lei.

Vencida a etapa de avaliação do imóvel, avançamos para o presente Projeto de Lei, que encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, que traz como incumbência da Câmara Municipal legislar sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, vide artigo 33, inciso VII. Nesta mesma linha, o §1º, do artigo 124, também da Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, assegura que a concessão dependerá de lei.

Cumpre-nos destacar que, após a autorização legislativa, ocorrerá procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso remunerado do bem.

Por fim, asseveramos que se busca com a concessão a implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência, trazendo a população um espaço acolhedor, além de fomentar o comércio local.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 61/2021

"Autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel municipal edificado na Praça Coronel João Rosa e dá outras providências".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel edificado na Praça Coronel João Rosa, mediante licitação, para fins de implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência.

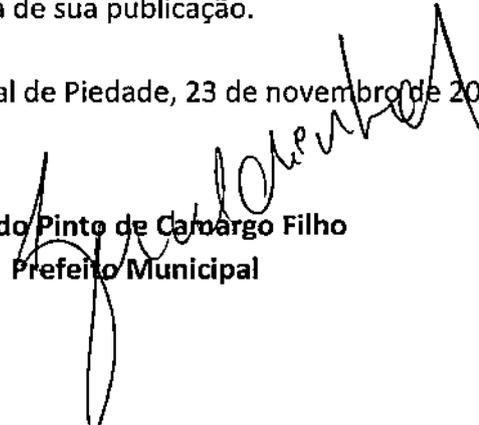
Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. Para fins de prorrogação da concessão, deve-se observar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal